

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 74/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei 64/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise autoriza a permissão de uso gratuita de bem imóvel e bens móveis do município de Capitão Leônidas Marques à Associação de Promoção à Saúde, Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques – Hospital Nossa Senhora Aparecida, mediante termo de cessão de uso e dá outras providências

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Chegou a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 64/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização legislativa para a concessão de Permissão de Uso Gratuita do prédio onde funcionará o Hospital Municipal, bem como dos bens móveis nele existentes, à Associação de Promoção à Saúde, Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques – Hospital Nossa Senhora Aparecida, entidade filantrópica, reconhecida de utilidade pública e portadora de certificação CEBAS.

O projeto disciplina o objeto, prazo, responsabilidades do permissionário, condições de prestação dos serviços de saúde, obrigações contratuais e hipóteses de rescisão e reversão do imóvel ao patrimônio público, além de prever regras de fiscalização e manutenção do caráter público e gratuito da assistência prestada no âmbito do SUS.

A justificativa do Executivo ressalta a necessidade de assegurar a imediata operacionalização do novo hospital municipal, com gestão técnica especializada, otimização de recursos e atendimento prioritário ao Sistema Único de Saúde, fundamentando-se nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Compete a esta Comissão analisar o presente Projeto de Lei sob os aspectos constitucional, legal, jurídico e técnico-legislativo.

A matéria tratada – autorização legislativa para permissão de uso de bem público – é de competência legislativa municipal e decorre do art. 22, §3º, da Lei Orgânica do Município, que exige lei específica para a outorga de permissão de uso de bens públicos.

A iniciativa do projeto é adequada, uma vez que se refere a ato de gestão patrimonial de competência do Chefe do Poder Executivo.

A proposta está em conformidade com:

- Art. 199, §1º, da Constituição Federal, que admite a participação complementar de instituições privadas na assistência à saúde, mediante contrato ou convênio com o SUS;
- Lei 13.019/2014, quanto à dispensa de chamamento público para entidades previamente certificadas que atuem na área de saúde, com fundamento no art. 3º, IV, conforme mencionado no texto;
- Lei Complementar 187/2021, que regulamenta as entidades benficiaentes certificadas na área da saúde;
- Lei Orgânica Municipal, art. 22 e §3º, que exige autorização legislativa.

Observa-se que o projeto define claramente:

- o objeto da permissão,
- o prazo,
- as obrigações das partes,
- o caráter público e gratuito dos serviços prestados,
- as hipóteses de rescisão e reversão,
- a manutenção do atendimento prioritário ao SUS.

Sob o aspecto jurídico, a proposição não apresenta vícios de iniciativa, constitucionalidade ou ilegalidade.

A redação legislativa atende às exigências formais:

- possui artigos claros e coerentes;
- define responsabilidades e limitações de uso;
- prevê fiscalização e consequências pelo descumprimento;
- contempla cláusulas de reversão e incorporação de benfeitorias.

O texto é compatível com a boa técnica legislativa, sem impropriedades de forma que comprometam sua eficácia.

Assim, após análise dos aspectos legais, constitucionais e de técnica legislativa, OPINO FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 64/2025, de autoria do Poder Executivo, porquanto não apresenta vícios jurídicos e encontra amparo na legislação vigente.

Capitão Leônidas Marques, 26 de novembro de 2025.

Cleverson Baron dos Santos
Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 26 de novembro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 64/2025.

Sala de Comissões, 26 de novembro de 2025.

Francisco Jair de Campos

Presidente

Cleverson Baron dos Santos

Relator

Revair José Rodrigues

Membro